

ACÓRDÃO Nº 3.853

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.804.2003-8/0-TCE (C/05 Anexos

Processo nº 14.649.2002-00-TCE - Apenso).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Jordão-AC, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor **Francisco Turiano de Farias**.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristóvão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Descumprimento do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 9º, da Lei Federal nº 101/2000, além do repasse para o Poder Legislativo ter sido inferior àquele fixado no orçamento autorizado. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, em face do disposto no art. 29-A, §2º, inciso III da Constituição Federal. Encaminhamento do processo à Augusta Câmara Municipal para o devido julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) pela Irregularidade da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Francisco Turiano de Farias – Prefeito, tendo em vista que as suplementações orçamentárias ocorreram sem a devida disponibilidade de recursos financeiros contrariando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 9º, da Lei Federal nº 101/2000, além de o repasse para o Poder Legislativo ter sido inferior àquele fixado no orçamento autorizado; 2) EM DESTAQUE, pela remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em face do disposto no art. 29-A, §2º, inciso III da Constituição Federal; 3) Após as formalidades de estilo, pela remessa dos autos à Câmara Municipal de Jordão, para as providências estabelecidas no art. 23 da Constituição Federal. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Eugenio de Leão Braga e Francisco Diógenes de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2004.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br





Procurador-Chefe do M. P. E/TCE/AC.

